



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



CONTRATO

Entre:

Primeira Contraente:

Freguesia de São Domingos de Benfica, com sede na Rua António Saúde, 11 – 13, 1500-048 Lisboa, pessoa coletiva nº 505 203 731, representada neste ato por José António Cardoso Alves, na qualidade de Presidente da respetiva da Junta de Freguesia;

e

Segunda Contraente:

Auto Carisma – Comércio de Veículos Lda., com sede na Estrada da Batalha, s/n, Lugar de Algar de Água, 2495 – 405 Fátima, pessoa coletiva n.º 504 039 164, representada por Armando Oliveira Ferreira Almendra, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato.

é celebrado o presente contrato que se fundamenta nos considerandos e se rege pelas seguintes cláusulas:

Considerando que:

- A. Através de despacho n.º 18 -A/PRE/2021 do Presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, foi adjudicada à Segunda Contraente a aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias para a Higiene Urbana.
- B. No mesmo ato foi aprovada a minuta do presente contrato.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- C. A despesa com o fornecimento do material de economato tem enquadramento orçamental na Orgânicas 040100 – Higiene Urbana, Classificação Económica 0701060100 – Recolha de resíduos, correspondendo ao Cabimento n.º 1314 e Compromisso n.º 1363.
- D. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 18.500,00 € (dezoito mil e quinhentos euros).

Cláusula 1ª. Contrato

O presente Contrato tem por objeto principal o fornecimento de uma viatura ligeira de mercadorias para a Higiene Urbana, nos termos fixados no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual e da proposta apresentada pela Segunda Contraente, que constituem anexos ao presente contrato e dele fazem parte integrante.

Cláusula 2ª. Prazo de execução

A entrega do bem objeto do presente contrato, deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se o mesmo com a assinatura do contrato.

Cláusula 3ª. Obrigações da Segunda Contraente

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e na proposta apresentada, da celebração do contrato decorrem para da Segunda Contraente as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- d) Obrigação de comunicar antecipadamente à Primeira Contraente os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do produto, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 4ª. Conformidade e operacionalidade do bem

1. A Segunda Contraente obriga-se a entregar à Primeira Contraente o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos no Anexo I do caderno de encargos e que faz parte integrante do presente contrato.
2. A Segunda Contraente é o responsável perante a Primeira Contraente por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam quando o bem lhe for entregue.

Cláusula 5ª. Preço

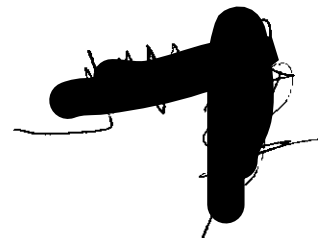
3. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, a Primeira contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente, o valor global de € 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos euros).
4. O preço contratual será pago no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.
5. A fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pela Segunda Contraente, devendo esta indicar o número de compromisso, sob pena de ser devolvida caso o não indique.

Cláusula 6ª. Dever de sigilo

1. A Segunda Contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Contraente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



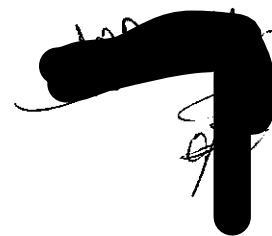
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Contraente ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Proteção de dados

1. Durante a execução do presente contrato, a Segunda Contraente obriga-se a não utilizar, revelar, transmitir ou tratar, seja a que título for, qualquer informação que possa conter dados pessoais de que tenha obtido conhecimento por via da prestação de serviços/fornecimento ora contratados, salvo nos casos expressamente indicados pela Primeira Contraente por escrito e para as finalidades devidamente previstas.
2. As obrigações assumidas pela Segunda Contraente nos termos do nº. anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual.
3. A Segunda Contraente compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Primeira Contraente, seja a que título for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Contraente.
4. A Segunda Contraente obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a:
 - a. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Primeira Contraente;



- b. Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Contraente no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem;
 - c. Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Primeira Contraente se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável;
 - d. Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas;
 - e. Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais;
 - f. Prestar à Primeira Contraente toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais;
 - g. Comunicar à Primeira Contraente a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente;
 - h. Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais;
5. A Segunda Contraente assume a responsabilidade por qualquer prejuízo em que a Primeira Contraente possa incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação do dispositivo legal aplicável.



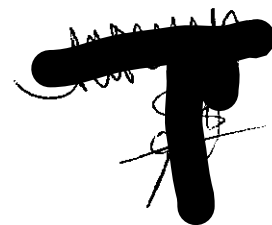
JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Cláusula 8ª Gestor de Contrato

Durante o período de execução do contrato, a Primeira Contraente designa como Gestor do Contrato o Eng.º Mário Rui, a quem cabe o acompanhamento da execução do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

Cláusula 9ª Resolução por parte da Primeira Contraente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Contraente pode resolver o contrato respetivo, a título sancionatório, no caso de a Segunda Contraente violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - b) A Segunda Contraente incumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos ou no próprio contrato; ou
 - c) A Segunda Contraente se encontre em situação de dissolução ou insolvência; ou
 - d) A Segunda Contraente proceda à cessão da sua posição contratual ou à subcontratação de serviço sem autorização da Primeira Contraente para o efeito; ou
 - e) Ocorra caso de força maior impeditivo de posterior execução do contrato em tempo julgado útil pela Primeira Contraente.
2. Para os efeitos de aplicação da alínea d) do número anterior, a Segunda Contraente deverá comunicar de imediato à Primeira Contraente a ocorrência de qualquer situação de força maior, bem como indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.



3. A resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Contraente por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da sua receção.
4. A resolução do contrato por causa imputável à Segunda Contraente ou a terceiros a que aquele tenha recorrido, seja a que título for, no âmbito da execução do contrato, atribui o direito à Primeira Contraente a receber uma indemnização pelos danos sofridos em consequência da resolução do contrato.
5. Caso se verifique qualquer dos pressupostos de resolução previstos no n.º 1, a Primeira Contraente pode solicitar a prestação de serviços, diretamente relacionados com o objeto do contrato, a terceiros, sem que daí decorra qualquer direito indemnizatório da Segunda Contraente.
6. Em caso de rescisão por causa imputável à Segunda Contraente, ficará propriedade das Primeira Contraente tudo o que for resultado da execução do contrato.

Cláusula 10ª Resolução do Contrato pela Segunda Contraente

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Segunda Contraente pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Primeira Contraente;
 - c) Incumprimento pela Primeira Contraente de decisões judiciais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas existirá direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da Segunda Contraente ou se revele excessivamente



onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

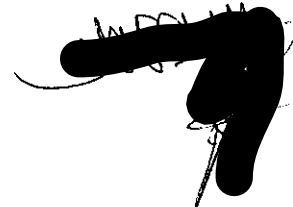
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Primeira Contraente, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Primeira Contraente cumprir as obrigações em atraso dentro desse prazo, acrescidas dos juros de mora a que, eventualmente, houver lugar.

Cláusula 11ª Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Contraente, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstância que não constituam força maior para os subcontratados do Segunda Contraente, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segunda Contraente ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA



- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segunda Contraente de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segunda Contraente de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segunda Contraente cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segunda Contraente não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Cláusula 14ª Disposições finais

1. Este contrato foi redigido em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.
2. Integram o presente contrato os elementos indicados no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

São Domingos de Benfica, 28 de abril de 2021

Pela Primeira Contraente

A circular stamp of the Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica is visible, partially overlapping a signature and a thick black redaction bar.

Pela Segunda Contraente

A auto
A carisma
A Gerência

A signature is visible above a thick black redaction bar, with the text 'A auto', 'A carisma', and 'A Gerência' written below it.